

Com amparo no disposto na Resolução nº 40, de 1995, do Senado Federal, REQUEIRO à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que acione a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal para adotar as providências cabíveis no sentido de defesa e garantia das funções institucionais dos integrantes desta Casa, atingidos que foram em sua honra e imagem, em razão do exercício do mandato, pelo Deputado Jair Bolsonaro, nos termos dos fatos e fundamentos a seguir apresentados:

I - Dos Fatos

Atendendo ao disposto no Requerimento da CDH nº 66, de 2013, vazado nos termos do art. 90, inciso XIII, combinado com o art. 142, do Regimento Interno do Senado Federal, a Subcomissão Permanente da Memória, Verdade e Justiça (CDHMVJ), órgão integrante deste colegiado realizou na manhã do dia 23 de setembro do corrente ano diligência externa em conjunto com a Comissão Nacional da Verdade, Procuradores Federais e Comissão Estadual Memória, Verdade e Justiça do Rio de Janeiro, com a finalidade de visitar o quartel onde funcionou o Destacamento de Operações e Informações (DOI) do 1º Exército durante a ditadura de 1964-1985. No local, hoje, fica sediado o 1.º Batalhão da Polícia do Exército, na Tijuca, zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

Na ocasião, os integrantes dos órgãos que compunham a diligência intencionavam tomar depoimentos, colher informações e fazer averiguações a respeito do local, visando conhecer os fatos ocorridos durante o regime militar e, ainda, levantar subsídios para analisar demandas de organizações da sociedade civil que pedem a transformação do quartel em um Memorial contra a Ditadura Militar.

Na chegada ao local, porém, a CDHMVJ, assim como as demais entidades integrantes da diligência, foi surpreendida com a chegada abrupta do Deputado Jair Bolsonaro ao local. O Deputado tentava ilegitimamente imiscuir-se na comitiva, da qual não fazia parte nem como parlamentar inquiridor, nem como parte a ser inquirida. Ciente da impropriedade da presença de alguém não convidado, a comitiva avisou ao Deputado que seria impossível sua permanência no local.

 SF/13458.86807-26

Constatando que sua presença não seria permitida, o Deputado Jair Bolsonaro passou a ofender os integrantes da comitiva com xingamentos e impropérios dirigidos com mais veemência contra o **Senador João Capiberibe**, presidente da CDHMVJ. O Deputado, inclusive, passou a adotar uma atitude de intimidação física contra o Senador.

Verificando, porém, que as provocações não alcançariam seu objetivo, o Deputado Jair Bolsonaro não somente elevou o tom de suas ofensas verbais, como a passou a se comportar de modo violento e chegou a agredir fisicamente o **Senador Randolfe Rodrigues**, que tentava apaziguar os ânimos, e acabou sendo vítima de um soco desferido inesperadamente pelo descontrolado deputado.

Ressalte-se que o soco desfechado pelo Deputado Jair Bolsonaro carregou a marca da covardia, da tentativa de dissimulação e da premeditação, uma vez que, ao golpear, o Deputado usou o braço para atingir o Senador Randolfe Rodrigues por baixo, tentando, assim, escamotear a agressão que praticava.

Os fatos, porém, foram registradas pelos veículos de Comunicação que estavam presentes ao local, e fartamente veiculados por emissoras de televisão, rádio e nas páginas da rede mundial de computadores, sendo pródigas as imagens que corroboram a afirmação ora apresentadas mostrando que um senador da República foi agredido pelo Deputado Jair Bolsonaro em sua integridade física durante o desempenho de suas atribuições constitucionais.

Note-se, ainda, que o Deputado não foi agredido pelos integrantes da Comitiva, não havendo justificativa plausível para seu comportamento, sequer havendo justificativa para uma suposta ação de revide ou de autodefesa.

II – Dos Fundamentos

A Constituição da República e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados são documentos essenciais ao exercício do mandato parlamentar, sobretudo no que se refere às obrigações, impostas a todos nós, de respeitar a instituição a que pertencemos, ser leal com o Poder Legislativo e honrar o mandato que nos foi conferido pela sociedade brasileira.

Conforme o Documento Supremo impõe-se a quem exerce o mandato de Senador adotar procedimento compatível com o decoro parlamentar, sob pena de cassação desse mandato (art. 55, II, da Constituição Federal).

Evidenciadas as atitudes do Deputado Jair Bolsonaro flagrantemente contrárias ao decoro e à ética parlamentar, observa-se que foram malferidas disposições constitucionais e regimentais, como as que se seguem.

Diz a Constituição da República:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Regulamentando a matéria, eis a disciplina do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“**Art. 231.** No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

(...)

Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro parlamentar que definirá também as condutas puníveis”.

Por sua vez, a Resolução nº 40, de 1995, que criou a Procuradoria Parlamentar, assim define as atribuições do órgão:

“**Art. 1º** A Mesa Diretora disporá do apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa perante a sociedade, do Senado, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem em razão do exercício do mandato.”

SF/13458.86807-26

Como se depreende dos fatos relatados, a agressão desferida pelo Deputado Jair Bolsonaro atingiu não somente o Senador Randolfe Rodrigues, mas também o Senador João Capiberibe, a CDHMVJ , a CDH, e o próprio Senado Federal.

Ressalte-se que o Deputado Jair Bolsonaro tumultuou deliberadamente as atividades de um colegiado desta Casa, agrediu com violência tanto verbal como física integrantes desta Casa, e agiu com intolerância a fim de impedir a consecução dos objetivos buscados pela diligência que então se realizava.

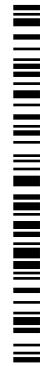
Tais acontecimentos motivam esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a instar a Procuradoria Parlamentar a adotar as providências necessárias para coibir esse tipo de comportamento de intimidação contra integrantes do Senado Federal

III – Do pedido

Verificando-se que o comportamento do Deputado Jair Bolsonaro atentou contra as prerrogativas constitucionais de integrantes desta Casa, pede-se à Procuradoria Parlamentar, por intermédio da mesa do Senado Federal, que, nos termos do contido no inciso II do art. 1º da Resolução nº 40, de 1995, que promova e instale, por meio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Advocacia do Senado ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, diante das agressões perpetradas pelo Deputado Jair Bolsonaro contra integrantes desta Casa.

Sala da Comissão,

, Presidenta



SF/13458.86807-26